

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 09 DE JUNHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais, atendendo à Recomendação da Comissão Técnica de Atuação Profissional na Área de Saúde,

RESOLVE:

Propor ao ministério da Educação e Desporto que viabilize junto ao Congresso Nacional um Projeto de Lei, alterando o Artigo 2º, da Lei nº 8.501/92, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser destinado às escolas e/ou faculdades formadoras de profissionais de saúde, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 115, de 09 de junho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde